



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
TRABALHO E POPULARIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO 02/08/2022  
Raquel Pinto Cavalcante  
1º Secretário

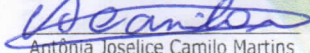
REQUERIMENTO Nº. 01.08.000463/2022, DE 01 DE AGOSTO DE 2022.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pacatuba.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
REQUERIMENTO PROTOCOLADO

EM 01/08/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE


  
Antônia Joselice Camilo Martins  
Diretora Geral

REQUER LICENÇA PARA TRATAR,  
SEM REMUNERAÇÃO, DE ASSUNTO  
DE INTERESSES PARTICULARES,  
POR UM PRAZO DE 90 (NOVENTA  
DIAS).

O Vereador abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacatuba, nos artigos 89 e 90, vem através do presente apresentar **REQUERIMENTO**, a ser apreciado pelo Respeitável Plenário desta Augusta Casa Legislativa. **REQUER LICENÇA PARA TRATAR, SEM REMUNERAÇÃO, DE ASSUNTO DE INTERESSES PARTICULARES, POR UM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

Termos em que pede  
E.Deferimento.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, ao 01 de agosto de 2022.

  
ANTÔNIO FÁBIO DA SILVA ARAÚJO – BIM ARAÚJO - PROGRESSISTAS  
VEREADOR/REQUERENTE

**Regimento Interno**

(...) Art. 204. O Vereador poderá obter licença para:

- I -desempenhar missão temporária, de caráter cultural;
- II -tratamento de saúde
- III- tratar, sem remuneração, de interesses particulares, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

Rua Major Crisânto de Almeida,195 – Bairro Centro CEP: 61.801-205 – Fones (85) 3345-1284.

Site: [www.cmpacatuba.ce.gov.br](http://www.cmpacatuba.ce.gov.br) Email: [camaramunicipaldepacatuba@gmail.com](mailto:camaramunicipaldepacatuba@gmail.com)

E-mail Institucional [contato@cmpacatuba.ce.gov.br](mailto:contato@cmpacatuba.ce.gov.br)





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**  
**TRABALHO E POPULARIDADE**

**IV- investidura em Secretaria Municipal, Secretaria do Estado, Ministro de Estado ou de Prefeito**

§ 1º Salvo nos casos de prorrogação de sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária da câmara, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III durante os períodos de recesso regimental.

§ 2º Suspende-se – á a contagem do prazo de licença quando haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semi-período da respectiva sessão legislativa, exceto na hipótese do inciso II, quando tenha havido assunção de suplente.

§ 3º A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, do caput, quando caberá ao Plenário decidir.

§ 4º A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira sessão após o seu recebimento.